



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1981 DE 17 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a fabricação de cadeiras de rodas pelos apenados do Presídio de São Francisco de Assis.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Conselho de Segurança do Município de Manoel Viana autorizado a tratar com a direção do Presídio Estadual de São Francisco de Assis, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil e Receita Federal, assunto relativo a fabricação de cadeiras de rodas pelos apenados, com matéria reciclada, proveniente de doação.

Art. 2º Tal fabricação terá por finalidade possibilitar o acesso daqueles que, carentes economicamente, apresentem deficiência física que os impossibilitem de locomover-se por seus próprios meios e também promover a inclusão do apenado na sociedade e no mercado de trabalho.

Art. 3º As doações referidas no art. 1º, serão provenientes de doações da Receita Federal e Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário.

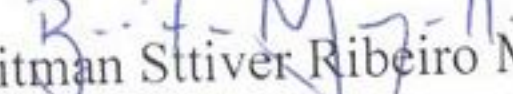
Art. 4º Os benefícios aos apenados que trabalharem na fabricação das cadeiras de rodas serão aqueles previstos na legislação de regência, em especial na LEP (Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 17 de maio de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17 de maio de 2011


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proporcionar o acesso aos meios de locomoção (cadeiras de rodas) para aquelas pessoas carentes economicamente que apresentem deficiência física que os impeçam de locomover-se.

Tal benefício poderá ser obtido através do trabalho dos penados que se dispuserem a fabricar tais cadeiras de rodas com matéria prima oriunda de doação.

As doações de material poderão ser feitas por pessoas da comunidade, organizações não governamentais, associações, entidades filantrópicas, empresas e poderes públicos.

Os penados que participarem do trabalho terão os benefícios previstos na legislação penal vigente.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 17 de maio de 2011.




IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal